



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 454/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar através de venda, ações de propriedade do Município de Jataizinho.

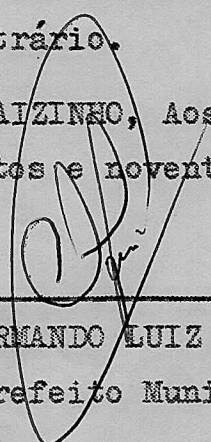
A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar através de venda, ações de propriedade do Município de Jataizinho junto à Companhia de Energia - COPEL, mediante licitação.

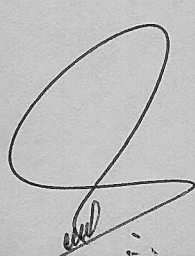
Art. 2º - O produto da venda das ações de que trata esta Lei, será aplicado no pagamento de vencimentos do mês de dezembro/ de 1992 e 13º salário do exercício de 1992, dos funcionários municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e dois / dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CÉZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º	de	1	/	1
Publicado na	Jornal de Londrina			
Do dia	27	/	07	/ 93
	Página		4	